LEI Nº 1.318
de 7 de janeiro de 2009

Autoriza o Executivo a destinar recursos para concessão de subvenções às entidades ou instituições privadas, de caráter benemérito e sem fins lucrativos, que identifica e define o respectivo valor, no exercício de 2009.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,** Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, sem sessão realizada no dia 30 de dezembro de 2008, e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos financeiros para concessão de subvenções sociais às entidades ou instituições privadas, de caráter benemérito e sem fins lucrativos, no exercício de 2009, nos termos do artigo 26 e § 2º, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), observadas as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, a seguir identificadas e definidos os respectivos valores:

C.A.D.A - Casa de Apoio ao Drogado e Alcoólatra de Pradópolis	10.000,00
Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Jaboticabal – APAE	5.000,00

Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Ribeirão Preto – APAE	3.000,00
Fundação Pio XII de Barretos	15.000,00
Asilo São Vicente de Paula de Guariba	15.000,00
Centro Ann Sulivan do Brasil, de Ribeirão Preto	12.000,00
Abrigo Nosso Lar de Sertãozinho	15.000,00
Irmandade Santa Casa da Misericórdia de Guariba	30.000,00
Adevirp - Associação dos Deficientes Visuais de Ribeirão Preto	12.000,00
Creche Katarina Kelli de Pradópolis	233.000,00
AVCC de Pradópolis	30.000,00
TOTAL	**380.000,00**

§ 1º As instituições ou entidades, previstas nesse artigo, deverão ter atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação, ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de recursos, a que se refere este artigo, as instituições ou entidades deverão apresentar:

I – declaração de funcionamento regular no último ano;

II – comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria; e,

III – declaração de conhecimento da cláusula de reversão, no caso de desvio de finalidade.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias previstas na lei orçamentária anual, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício financeiro de 2009.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2009.

Pradópolis, 7 de janeiro de 2009.

Antonio Carlos Campos Rossi
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

Marlene Aparecida Galiaso
Diretora Técnica de Gabinete